
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.615, DE 7 DE JANEIRO DE 2004.

Torna obrigatória a exibição de informações sobre o turismo paraense nas telas de cinema do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Deverão ser projetadas nas telas de cinema localizadas no Estado do Pará, antes do início de cada sessão, informações sobre o turismo paraense.

Parágrafo único. As informações a serem projetadas serão fornecidas pela Companhia Paraense de Turismo - PARATUR e pela Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, e não excederão ao limite de cinco minutos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de janeiro de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 30.107, de 09/01/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

